

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO*

Adriana Estigara**

Resumo: O presente artigo tem por escopo a fundamentação do direito ao crédito à luz dos direitos humanos. Além de demonstrar a possibilidade de o crédito ser incluído no rol dos direitos humanos, visa o presente evidenciar que o mesmo realiza o primado da indivisibilidade, unidade, universalidade e complementaridade dos direitos humanos, revelando-se um poderoso instrumento para o empoderamento do indivíduo, para a concretização de inúmeros outros direitos humanos e, por conseguinte, para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Abstract: The present article has for target the recital of the right to the credit to the light of the human rights. Besides demonstrating the possibility of the credit to be enclosed in the roll of the human rights, it aims at the gift to evidence that the same it carries through the primate of the indivisibility, unit, universality and completeness of the human rights, showing a powerful instrument for the empowerment, for the concretion of innumerable other human rights and, therefore, for the promotion of the sustainable development.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Crédito, Microcrédito, Banco Grameen, Muhammad Yunus, mínimo ético existencial, universalidade, indivisibilidade, unidade e complementaridade dos direitos humanos, empoderamento, erradicação da pobreza, desenvolvimento sustentável.

Key word: Human rights, Credit, Microcredit, Grameen Bank, Muhammad Yunus, existencial ethical minimum, universality, indivisibility, unit and completeness of the human rights, empowerment, eradication of the poverty, sustainable development.

Sumário: Introdução – 1. Muhammad Yunus e o Banco Grameen - 2 – A Pobreza como Conjuntura de Negação aos Direitos Humanos – 3. O Direito Humano ao Crédito – Conclusões – Referências.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo a fundamentação do direito ao crédito à luz dos direitos humanos. Além de demonstrar a possibilidade de o crédito ser incluído no rol dos direitos humanos, visa o presente evidenciar que o mesmo realiza o primado da indivisibilidade, unidade, universalidade e complementaridade dos direitos humanos, revelando-se um poderoso instrumento para a concretização de inúmeros outros direitos humanos e, por conseguinte, para a promoção do desenvolvimento sustentável.

O interesse em desenvolver o tema, que é pressuposto para a dissertação intitulada *“Desenvolvimento Sustentável, Democracia Econômica e Políticas Públicas: uma*

* Trabalho apresentado à disciplina Direitos Humanos e Jurisdição na Sociedade Internacional, ministrada pela Prof. Flávia Piovesan, no Programa de Pós-Graduação acima mencionado, obtendo conceito A.

** Advogada, professora na área do Direito Tributário e Direito do Terceiro Setor, especialista, mestre em Direito Econômico e Socioambiental, linha de concentração Direito e Sociedade, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). e-mail: aestigara@terra.com.br

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

análise a partir do microcrédito”, parte do exitoso projeto de Muhammad Yunus, denominado Banco Grameen, iniciado na Aldeia de Jobra, Bangladesh, em 1976, relativo ao microcrédito. Este projeto permitiu à população de Bangladesh e depois à de inúmeras localidades do mundo melhorarem não apenas suas condições econômicas, mas também sociais, culturais, ambientais, civis e políticas, corroborando para a concretização do primado da dignidade da pessoa humana, e não só como reflexo da melhoria das condições econômicas, mas especialmente por orientação do modelo de microcrédito, voltado, sobretudo, ao empoderamento das pessoas, isto é, à capacitação das mesmas para assumirem o controle de suas vidas e de seus destinos, e tomarem consciência de sua habilidade e competência autônomas para produzir, criar e gerir.

Tem-se notado que o direito ao desenvolvimento, visto como fruto da realização da unidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação dos direitos humanos, tem carecido de instrumentais voltados à sua promoção.

Em tempos de busca do clamado “desenvolvimento sustentável”, muito se fala em instrumentos voltados à proteção, à defesa e à promoção do meio ambiente, todavia muito pouco a respeito da erradicação da pobreza, muito embora esta seja vista como uma vilã para o meio ambiente.

Erradicação da pobreza é o que se deve buscar, e a nenhum ser humano é dado se assustar com a expressão, por considerá-la radical, eis que a pobreza não se coaduna com a dignidade com que deve ser tratado o ser humano.

Essa busca pela erradicação da pobreza é a bandeira que deve iluminar o direito humano ao crédito e os debates acerca de sua efetivação.

Para o desenvolvimento do tema proposto, na **Seção 1**, tratar-se-á de abordar a experiência vivenciada por Muhammad Yunus com a estruturação do microcrédito por meio do Banco Grameen, a fim de contextualizar o estudo acerca do direito ao crédito. Na **Seção 2** tratar-se de contemplar a pobreza como conjuntura de negação aos direitos humanos, valendo-se, em especial, dos Relatórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), contexto em que se inserirá a temática da proteção, defesa e promoção do meio ambiente e da erradicação da pobreza, como elementares para se conferir condições compatíveis com a dignidade do ser humano. Por conseguinte, na **Seção 3**, com o título “**O Direito ao Crédito como Direito Humano**”, almejar-se-á demonstrar como o crédito integra-se ao conjunto de condições necessárias ao patrocínio do mínimo ético existencial, como ele reforça o primado da universalidade, unidade, interdependência e complementaridade dos direitos humanos, através do cotejo dentre outros fatores, dos critérios adotados pelo Banco Grameen, das “Dezesseis Resoluções” que orientam a sua prática, bem como dos reflexos patrocinados pelo microcrédito modelo Grameen aos direitos econômicos, sociais, civis, políticos, culturais e ambientais. Por derradeiro, serão trazidos a lume os eventos, agendas, pactos e convenções internacionais que se integram na missão de fundamentar o crédito como um direito humano.

Por fim, seguirão as conclusões obtidas com o trabalho.

1 – MUHAMMAD YUNUS E O BANCO GRAMEEN

Firme no propósito de tornar a pobreza algo visualizável apenas nos museus¹, Muhammad Yunus iniciou, em 1976, uma saga voltada a oportunizar crédito às pessoas enquadradas na mais drásticas situações de pobreza em Bangladesh, em especial na Aldeia de Jobra, para, por conseguinte, livrá-las das condições subumanas e, em especial, da quase escravidão a que estavam submetidas, por obra de agiotas.

Em 1976, quando catedrático do Programa de Economia Rural da Universidade de Chittagong, Muhammad Yunus, insatisfeito pelo fato de a Economia manter-se distante dos problemas da vida real, em especial da pobreza que assolava o mundo², emprestou 27 (vinte e sete) dólares de seu próprio bolso para 42 (quarenta e duas) mulheres da aldeia de Jobra, próxima à Universidade. O intuito do professor foi permitir a estas mulheres a aquisição de matéria-prima para confeccionarem seus artesanatos, de modo a livrá-las das garras de agiotas que as mantinham em regime de trabalho análogo à escravidão.³

Para a surpresa de Yunus todos esses empréstimos foram pagos pontualmente, conferindo-lhe a idéia de que esse processo talvez pudesse ser multiplicado indefinidamente, como meio para proporcionar, através do empreendedorismo de cada indivíduo, a libertação da pobreza e de todos os males que ela patrocina.

De 1976 a 1979, Yunus expandiu esse tipo de operação em Jobra e nos vilarejos vizinhos. Em 1979, o projeto obteve o apoio do Banco Central de Bangladesh, bem como dos bancos comerciais que haviam sido nacionalizados, estendendo-se para o distrito de Tangail, no norte de Dhaka, capital de Bangladesh. Com a obtenção de sucesso também em Tangail, o projeto foi ampliado para vários outros distritos no país.

¹ “A pobreza não pertence à sociedade humana civilizada. Seu lugar é mesmo o museu. É lá que ela deve ficar. Quando os colegiais forem visitar os museus da pobreza, ficarão horrorizados ao ver a miséria e a indignidade dos seres humanos e culparão seus ancestrais por tolerarem essa condição desumana e por terem permitido que ela perdurasse em escala tão maciça até o início do século XXI”. (YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**. São Paulo: Ática, 2006, p. 281).

² “Assim, onde estava a teoria econômica que dava conta de sua vida real? Como continuar a contar histórias de faz-de-conta a meus alunos em nome da economia?” (...) “Ao tentar oferecer aos estudantes uma espécie de visão panorâmica, as universidades tradicionais haviam criado uma enorme distância entre os alunos e a realidade da vida”. (YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 14 e 15). Ademais: “Uma universidade não deve ser uma torre de marfim onde intelectuais se deixam entusiasmar com o conhecimento sem partilhá-lo com o mundo que os cerca”. (YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 85)

³ “A complicação toda era apenas essa. Ela não tinha o dinheiro necessário e estava presa nesse círculo vicioso: tomar emprestado do intermediário para lhe vender em seguida o produto de seu trabalho. Impossível sair dessa relação de dependência. Vistas desse ângulo, as coisas pareciam relativamente simples. Tudo o que eu devia fazer era lhe emprestar 5 takas. (...) Sufia não sairia desse estado de semi-escravidão enquanto não encontrasse os 5 takas para se libertar. Sua salvação chegaria pelo crédito. Com o crédito ela poderia vender sem constrangimento seus produtos no mercado, obtendo uma melhor margem entre o custo dos materiais e o preço de venda.” (YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 22 e 23)

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

Em outubro de 1983, o projeto de Yunus deu origem ao Banco Grameen^{4,5}.

Este exitoso projeto permitiu à população de Bangladesh e depois à de inúmeras localidades do mundo melhorar não apenas suas condições econômicas, mas também sociais, culturais, ambientais, civis e políticas, e isto não só como reflexo da melhoria das condições econômicas oportunizada pelo crédito, mas igualmente em decorrência da filosofia do modelo de microcrédito⁶ operacionalizado pelo Grameen.

O funcionamento atual do Banco Grameen obedece às seguintes regras: a) empréstimos por um ano; b) prestações semanais de um montante fixo; c) o pagamento começa a ser feito uma semana depois do recebimento do dinheiro; d) a taxa anual de juros de 20% (vinte por cento); e) a cada semana pagam-se 2% (dois por cento) da soma emprestada, durante cinquenta semanas; f) os juros representam a soma de 2 (duas) takas (moeda de Bangladesh) por semana para um empréstimo de 1.000 (hum mil) takas.⁷

⁴ “No dia 2 de outubro de 1983 o projeto do banco Grameen se converteu finalmente no banco Grameen. (...) O dia estava muito bonito, ensolarado. Abri a cerimônia recitando trechos do Alcorão, como manda a tradição nessas circunstâncias. Os discursos das financiadas foram apaixonantes. Para todos nós, depois de longos anos de esforços, era como se um sonho estivesse se transformando em realidade. Eu olhava todas aquelas mulheres sentadas, envergando aáris vermelhos, verdes, ocre e rosa – um mar de sáris –, centenas de mulheres descalças, algumas das quais tinham vindo de muito longe para participar da festa; A presença delas, mais que os discursos, era a melhor prova da vitalidade do banco. Sua vontade, sua determinação de sair da miséria, não deixava a menor dúvida. Era um lindo espetáculo, forte em todos os sentidos.” (YUNUS, Muhammad. *Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres*, p. 214-215)

⁵ “*Grameen* vem da palavra *gram*, que quer dizer “aldeia”. Assim, o adjetivo *grameen* pode ser traduzido por ‘rural’ ou ‘da aldeia’. Na proposta, dei um nome à minha nova agência: Agência Experimental Grameen.” (YUNUS, Muhammad. *Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres*, p. 161)

⁶ Microcrédito e microfinanças são termos usados hoje, indistintamente, para designar uma variedade de empréstimos cujas características comuns são: I) serem de pequeno valor (usualmente entre US\$ 50 e US\$ 5.000, dependendo do país); II) serem direcionados a um público restrito, definido por sua baixa renda ou pelo seu ramo de negócios, que usualmente não têm acesso às formas convencionais de crédito. Tecnicamente falando, microcrédito faz alusão ao empréstimo de dinheiro em pequenas quantias, e as microfinanças aos demais serviços financeiros destinados a atender pessoas com pequeno poder aquisitivo, como conta corrente, poupança, seguros etc. Quanto à origem do microcrédito, registra-se que em 1846, no sul da Alemanha, foi criada, pelo pastor Raiffeinsen, a *Associação do Pão*, que cedeu farinha de trigo aos camponeses endividados com agiotas para que eles, com a fabricação e comercialização do pão, pudessem aumentar sua renda. Registra-se também que em 1990, um jornalista da Assembléia Legislativa de Quebec criou as *Caisnes Populaires* que, com a ajuda de 12 amigos, reuniu o montante inicial de 26 dólares canadenses para emprestar aos mais pobres. Atualmente, estão associados às *Caisnes Populaires* cinco milhões de pessoas, em 1.329 mil agências. Tem-se, ainda, que nos Estados Unidos, em 1953, Walter Krump, presidente de uma metalúrgica de Chicago, criou os “fundos de ajuda” nos departamentos das fábricas, onde cada operário participante depositava mensalmente US\$ 1,00 destinado a atender aos associados necessitados. Posteriormente, os fundos de ajuda foram consolidados e transformados no que foi denominado Liga de Crédito. Após esta iniciativa, outras se sucederam, existindo atualmente, a Federação das Ligas de Crédito, operadas nacionalmente e em outros países. (SIQUEIRA, Carlos Aquiles. *Microcrédito. Geranegocio*. Disponível em: <http://www.geranegocio.com.br/html/geral/microcredito/mcred.html#1>. Acesso em 16/06/2007)

A experiência comandada por Muhammad Yunus teve o condão de popularizar o microcrédito, prova disso é o Prêmio Nobel da Paz a ele atribuído no ano de 2006.

⁷ YUNUS, Muhammad. *Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres*, p. 141.

ADRIANA ESTIGARA

No ano de 2006, ganhou o Prêmio Nobel da Paz, juntamente com seu fundador, Muhammad Yunus.

Hoje, o Banco Grameen conta com 2.185 agências e, desde sua fundação, emprestou o equivalente a 5,72 bilhões de dólares para 6,61 milhões de mutuários, 97% dos quais são mulheres. Atende a 71.371 vilarejos e possui um quadro de 18.795 funcionários remunerados. Sua taxa de inadimplência é baixíssima, de fazer inveja aos mais bem administrados bancos comerciais do mundo: apenas 1,15%, o que significa que o Banco Grameen recebe de volta 98,85% dos empréstimos que concede.

Atualmente existem mais de 2 (duas) dúzias de entidades que trabalham juntamente com o banco, dentre as quais se destaca a Fundação Grameen, sediada em Washington.

Dentre os objetivos do Banco Grameen, destacam-se: a) prover serviços bancários aos pobres, homens e mulheres, em especial às mulheres; b) eliminar a exploração dos pobres, tradicionalmente feita pelos agiotas; c) criar novas oportunidades de auto-emprego para a vasta população desempregada na Bangladesh rural, reforçando as habilidades para desempenho de atividades autônomas; d) trazer a população carente, especialmente as mulheres mais pobres, para o seio de um sistema orgânico que elas possam compreender e administrar sozinhas; e) reverter o antigo círculo vicioso de “*baixa renda, baixa poupança e baixo investimento*” injetando crédito para torná-lo um círculo virtuoso de “*investimento, maior renda, maior poupança*”.

O trabalho de Muhammad Yunus contribuiu para aproximar a Economia à vida real, através da introdução e implementação de um modelo de microcrédito hábil a promover a redução e até mesmo a erradicação da pobreza⁸. Antes de 1976, a propósito, o conceito de microcrédito nunca tivera sido pensado. Seu nascimento e as benesses por ele proporcionadas à Humanidade devem-se a Muhammad Yunus e às pessoas que o auxiliaram.

O conhecimento acerca da experiência promovida por Muhammad Yunus demonstra que ele, por intermédio do Banco Grameen, concretizou o desenvolvimento como liberdade, preconizado por Amartya Sen, Prêmio Nobel da Paz, tornando as próprias pessoas agentes ativos de mudanças, e não meros receptores passivos de assistencialismo. A propósito diz Amartya Sen:

⁸ A meta até 2005 era possibilitar o acesso do microcrédito a 100 milhões de pessoas mais pobres, conforme declarado na Conferência do Microcrédito, realizada em 1997. (YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 26).

Hoje, calcula-se que já existem mais de 300 milhões de pessoas beneficiadas com o microcrédito. A moeda social, junto com outras formas de economia solidária, está criando um sistema econômico paralelo ao hegemônico. (FERREIRO, Marcial. **O Pobo**. Brasília, 29 de janeiro de 2007.. Disponível em: https://infotek.aweel.net/d/f/1031/1031_POR.pdf?public=ENG&t=.pdf. Acesso em 16/06/2007.

Segundo informações do Relatório de Sam DALEY-HARRIS, os 100 milhões de pessoas mais pobres, todavia, não foi atingido, cogitando-se, todavia, o atingimento desta meta em dois (2) anos. (DALEY-HARRIS, Sam. **State of Microcredit Summit Campaign Report 2006**. Disponível em: < <http://www.microcreditsummit.org/pubs/reports/socr/2006/SOCR06.pdf>>. Acesso em 14/07/2007),

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

A expansão da liberdade é vista, por essa abordagem, como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento. O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente. A eliminação de privações de liberdades substanciais, argumenta-se aqui, é constitutiva do desenvolvimento.⁹

Tal declaração vem no sentido de corroborar o entendimento de que contemporaneamente os direitos humanos devem ser protegidos de modo integral, uno e indivisível e, além disto que o direito ao desenvolvimento deve ser instrumentalizado, isto é, deve ser servido de meios que permitam concretizá-lo, não sendo assim, o direito ao desenvolvimento continuará a ser apenas um discurso.

Nesta conjectura, torna-se importante aprofundar o estudo do microcrédito como instrumento capaz de promover o direito ao desenvolvimento, como uma forma de avançar na construção do caminho rumo à efetividade dos direitos humanos, especialmente daqueles dotados de caráter econômico, social, cultural e ambiental, muitas vezes tão negligenciados a alguns povos da humanidade, oxalá até para fundamentar um direito humano ao crédito, já que não se pode conceber a existência de um rol eterno e imutável de direitos, mas sim um permanente e incessante repensar dos direitos.

2 – A POBREZA COMO CONJUNTURA DE NEGAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

O interesse em se fundamentar a existência de um direito ao crédito à luz dos direitos humanos surge em decorrência da constatação de que a pobreza é uma das principais fontes de insustentabilidade no mundo atual, e, portanto, principal óbice à materialização do mínimo ético existencial, isto é, condições mínimas necessárias a possibilitar uma existência que respeite a dignidade inerente ao ser humano.

Na 56ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas)¹⁰, em Genebra, no ano de 2000, a representante da Indonésia afirmou em seu discurso que “a pobreza é tão degradante quanto à tortura”.¹¹

Para a Organização Mundial da Saúde, “a pobreza é a maior *causa mortis* do mundo. A pobreza dissemina sua influência destrutiva desde os primeiros estágios da vida humana, do momento da concepção ao momento da morte”.¹²

Antonio Augusto Cançado Trindade chega a afirmar que situações como

⁹ SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como Liberdade**, p. 11.

¹⁰ De ora em diante, a referência à Organização das Nações Unidas far-se-á pela abreviatura ONU.

¹¹ LIMA, Jaime Benvenuto Jr. O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade. In: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional**, p. 651-667.

¹² *Vital Signs* 2003. *The Worldwatch Institute*. Disponível em: < <http://www.worldwatch.org/node/1056>>. Acesso em 10/06/2007.

ADRIANA ESTIGARA

crescimento do desemprego, da pobreza e da fome, a falta de acesso a serviços básicos de saúde e de educação são incompatíveis com o direito ao desenvolvimento e muitos dos direitos econômicos, sociais e culturais consagrados aos instrumentos internacionais de proteção, evidenciando-se maciça e flagrante violação dos direitos humanos, dentre os quais o direito ao desenvolvimento.¹³

Para Amartya Sen, em que pese se viver hoje em um mundo de opulência sem precedentes vive-se igualmente em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinárias, eis que problemas novos convivem com antigos, como a pobreza, fomes coletivas e crônicas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social.¹⁴

Muhammad Yunus defende que atacar a pobreza deve ser o objetivo de toda ajuda para o desenvolvimento, que deve ser considerado uma questão de direitos humanos, e não uma questão de crescimento do PNB. Para ele, “desenvolvimento deve significar uma mudança positiva no status econômico dos 50% da população que vive em condições de vida inferior. Se não ajudar a melhorar a condição econômica dessa faixa da população, então não se trata de ajuda para o desenvolvimento”.¹⁵

Prosseguindo em sua fala, enfatiza o Nobel da Paz:

Eu pensava na imensa defasagem existentes entre as grandes fórmulas dos governos e as realidades da prática. Na Declaração Universal dos Direitos do Homem se diz que “toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para assegurar sua saúde, seu bem-estar e o de sua família, sobretudo para a alimentação, o vestuário, a moradia, os cuidados médicos, assim como os serviços sociais necessários; tem direito à segurança em caso de desemprego, de doença, de invalidez, de viuvez, de velhice ou nos outros casos de perda dos meios de subsistência em consequência de circunstâncias alheias à sua vontade”.

A Declaração exige igualmente que os Estados assegurem “o reconhecimento e a aplicação efetiva” desses direitos.

Parecia-me que a pobreza culminava na negação efetiva de todos os direitos do homem, e não apenas na de um pequeno número deles. Os pobres não têm nenhum direito, independentemente das declarações assinadas pelos governos ou do que eles escrevem em seus grandes livros.¹⁶ (sem grifo no original)

O Programa para o Desenvolvimento Humano das Nações Unidas (PNUD)¹⁷, vem,

¹³ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos humanos e meio ambiente: um paralelo dos sistemas de proteção internacional*, p. 179.

¹⁴ SEN, Amartya kumar. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 9.

¹⁵ YUNUS, Muhammad. *Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres*, p. 33.

¹⁶ YUNUS, Muhammad. *Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres*, p. 21-22.

¹⁷ De ora em diante a referência a Programa para o Desenvolvimento Humano nas Nações Unidas será feita pela abreviatura PNUD.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

desde 1990, retratando em seus Relatórios as nuances do conceito do direito humano ao desenvolvimento, declarado inicialmente em 1986 e reforçado pela Conferência de Viena, em 1993, bem como denunciando os óbices à concretização do desenvolvimento. Em grande parte desses Relatórios, tem-se afirmado que a fome, a pobreza, o desemprego, a desnutrição, a doença, a ausência de moradia decente, constituem-se as principais fontes de insustentabilidade, de negação à dignidade da pessoa humana.

O Relatório do PNUD de 1992 conclamou a erradicação da pobreza extrema e da exclusão social. Enfatizou que: “o agravamento da pobreza repercute direta e negativamente nos direitos humanos, representa um estado de necessidade em que não há liberdade alguma e que corresponde em última análise com uma denegação da totalidade dos direitos humanos”.¹⁸

Por conseguinte, o Relatório de 1996 inovou, ao introduzir o IPC – índice de pobreza de capacidade, para caracterizar conjunturas marcadas pela falta de estar bem alimentado e sadio, de procriar em condições saudáveis, de ter educação e conhecimentos, de modo a despertar esforços para a promoção da capacidade humana, como condição para o desenvolvimento. Pretendeu, também, convencer que a criação de emprego constitui o vínculo principal entre crescimento econômico e as oportunidades de desenvolvimento humano.¹⁹

Imediatamente após, o Relatório de 1997²⁰ concentrou-se na prioridade de erradicar a pobreza, não só a pobreza de renda, como salientou Antônio Augusto Cançado Trindade, mas também a pobreza resultante da denegação de escolhas e oportunidades para se viver dignamente.²¹

Este Relatório é amplamente reverenciado por ter introduzido o Índice de Pobreza Humana, o IPH. Este índice contribui para precisar as medidas de pobreza, tomando em consideração dimensões de privação, quais sejam: a) vida curta; b) falta de educação básica; c) falta de acesso aos recursos públicos e privados. A inserção de tais parâmetros deu-se diante do convencimento de que a pobreza tem caráter multidimensional, não se associando unicamente à ínfima renda ou sua ausência, mas numa série de fatores, dentre os quais os acima mencionados.

Ao contemplar o caráter multidimensional da pobreza, o Relatório advogou que a peça-chave para a erradicação da pobreza é a capacitação das pessoas, o empoderamento (*empowerment*) para enfrentar as adversidades, objetivo possível de ser alcançado por obra de uma política de microcrédito adequadamente orientada, nos moldes da executada

¹⁸ PNUD, Relatório de 1992. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

¹⁹ PNUD, Relatório de 1996. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

²⁰ PNUD, Relatório de 1997. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

²¹ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos humanos e meio ambiente: um paralelo dos sistemas de proteção internacional*, p. 295.

ADRIANA ESTIGARA

pelo Banco Grameen.

Por fim, merece destaque a seguinte mensagem do suso aludido Relatório, segundo a qual “erradicar a pobreza absoluta no início do século XXI constitui um imperativo moral, um fim alcançável. Não mais inevitável, a pobreza deveria ser relegada à História – juntamente com a escravidão, o colonialismo e a guerra nuclear”.²²

Tamanha a preocupação da ONU com a erradicação da pobreza, que o tema se repetiu no Relatório de 1998²³, intitulado, a propósito, “Erradicação da Pobreza Humana”. Antônio Augusto Cançado Trindade trouxe à baila as preocupações expressas por este Relatório:

(...) a pobreza, mal social criado pelas desigualdades e iniquidades em seus impactos recíprocos, afeta todos os direitos humanos, - não apenas os econômicos, sociais e culturais, mas também os civis e políticos (tal como ilustrado, e.g., pelas dificuldades dos pobres de acesso à justiça). Assim sendo, o combate à pobreza não pode ser setorial, mas sim, necessariamente, multidimensional, abarcando uma ampla gama de iniciativas e atividades, e com ênfase especial na capacitação (*empowerment*) dos pobres. Desse modo, - acrescentou o último relatório do PNUD -, a redução da pobreza, o crescimento econômico, e a estabilidade política não devem ser tidos como itens separados da agenda contemporânea competindo para angariar atenção, mas sim como itens interligados, a ser abordados de modo coordenado.²⁴

À luz das informações e opiniões acima, não é demasiado afirmar que onde reina a pobreza ou para quem a experimenta, os direitos humanos não são nada além de retórica.

A iniciativa promovida por Muhammad Yunus, relativa à implantação de programas de microcrédito em Bangladesh e em outros cantos do mundo, demonstra o imenso potencial do crédito, enquanto instrumento destinado a reduzir a pobreza e, quiçá, em longo prazo, exterminá-la, torná-la algo perceptível apenas nos museus e nos livros de História.

Entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, adotados pelos 191 Estados-Membros das Nações Unidas (ONU), a serem concretizados até 2015, encontra-se o alusivo a “Erradicar a extrema pobreza e a fome”, que tem como metas, entre 1990 a 2015, reduzir, pela metade, a proporção da população com renda inferior a um dólar por dia e a proporção da população que sofre de fome.²⁵

Ao lado deste objetivo central, encontram-se outros, complementares, como o de “reduzir a mortalidade infantil”, em especial das crianças menores de 5 anos, em dois terços e o de “estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento”. A propósito,

²² PNUD, Relatório de 1997. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

²³ PNUD, Relatório de 1998. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

²⁴ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente: um paralelo dos sistemas de proteção internacional**, p. 298.

²⁵ Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>>. Acessado em 17/05/2007.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

duas das metas deste objetivo atinem a: a) “avançar no desenvolvimento de um sistema comercial e financeiro aberto, baseado em regras, previsível e não discriminatório”; b) em cooperação com os países em desenvolvimento, formular e executar estratégias que permitam que os jovens obtenham um trabalho digno e produtivo”²⁶, de forma a preconizar políticas públicas voltadas aos desprovidos economicamente.

Segundo dados da ONU, em sua Folha Informativa sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, “na América Latina e no Caribe há 96 milhões de pessoas em situação de pobreza extrema. Cerca de 52 milhões vivem nas zonas urbanas e 44 milhões nas rurais”. Lamentavelmente, todavia, passados mais de 17 (dezessete) anos do período estabelecido para concretização da meta, noticia a ONU que o percentual de redução da pobreza extrema foi de 34% (trinta e quatro por cento), o que é agravado ante o fato de a Argentina e a Venezuela terem registrado um nível de pobreza extrema maior do que em 1990.²⁷

Todos esses dados tornam concreta a concepção segundo a qual a fome e a pobreza vêm crescendo vertiginosamente e que imensas são as assimetrias globais, em face das quais, como assevera Flávia Piovesan²⁸, “os 15% mais ricos concentram 85% da renda mundial, enquanto que os 85% mais pobres concentram 15% da renda mundial”.

O Relatório sobre Desenvolvimento Humano, de 1993, embora centrado na temática da participação popular, também tangenciou a questão da pobreza, advertindo que um bilhão de pessoas padece na pobreza absoluta e a quinta mais pobre vê a quinta mais rica desfrutar de mais de 150 vezes a sua renda.²⁹

As informações acima corroboram o entendimento de que contemporaneamente os direitos humanos devem ser protegidos de modo integral, uno e indivisível e que, sobretudo, o direito ao desenvolvimento deve ser instrumentalizado, isto é, deve se servir de meios que permitam concretizá-lo, contexto no qual se insere o discurso acerca de um direito ao crédito ou o crédito como instrumento de concretização do desenvolvimento, como desencadeado pelo bem sucedido Banco Grameen.

Para se fundamentar a existência de um direito humano ao crédito, todavia, impõe-se todo um esforço no sentido de demonstrar que, de fato, ele reúne as premissas que justificam considerá-lo como tal. Este é o intuito da presente seção: demonstrar a possibilidade de se fundamentar um direito ao crédito à luz dos direitos humanos.

²⁶ Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>. Acessado em 17/05/2007.

²⁷ Folha Informativa. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Uma visão a partir da América Latina e do Caribe. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>. Acessado em 17/05/2007.

²⁸ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos Humanos**, p. 26.

²⁹ PNUD, Relatório de 1993. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

3 – O DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

3.1 – O CRÉDITO INTEGRA-SE AO CONJUNTO DE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PATROCÍNIO DO MÍNIMO ÉTICO EXISTENCIAL?

Esta indagação revela-se central no esforço para se fundamentar a existência de um direito humano ao crédito, já que os direitos humanos dizem respeito às condições necessárias para se fazer respeitar a dignidade da pessoa humana; dignidade esta entendida como predicado do ser humano, que o transforma em pessoa e, por conseguinte, dota-o de direitos considerados essenciais; porque necessários à própria condição humana.

Nos albos do pensamento grego, acreditava-se piamente que o fundamento dos direitos humanos encontrava-se única e exclusivamente na natureza humana. Consoante Norberto Bobbio, “essa ilusão foi comum durante séculos aos jusnaturalistas, que supunham ter colocado certos direitos (mas nem sempre os mesmos) acima da possibilidade de qualquer refutação, derivando-os da natureza do homem. Mas a natureza do homem revelou-se muito frágil como fundamento absoluto dos direitos irresistíveis”.³⁰

Aos poucos, constatou-se que todos os homens detêm certas características que os fazem detentores de um valor intrínseco, qual seja a dignidade. Segundo Fábio Konder Comparato, tais características atinem à:

- a) liberdade: o ser humano decide suas ações entre o bem e o mal, depois de refletir com conhecimento de causa;
- b) autoconsciência: o homem tem consciência de sua condição vivente e moral, enxergando-se como sujeito do mundo;
- c) sociabilidade: o ser humano desenvolve suas potencialidades e se aperfeiçoa quando vive em sociedade;
- d) historicidade: o ser humano está em contínua transformação, posicionado entre o passado já vivenciado e o futuro em projeto. Não se completa jamais;
- e) unicidade existencial: um ser humano não pode ser substituído, não tem preço (pois não é coisa) e é o único que pode orientar sua existência pela razão.

Concebe-se, assim, a dignidade do ser humano como critério hábil a fundamentar os direitos humanos. Trata-se a dignidade de um imperativo que estabelece que “todo homem, aliás, todo ser racional, como fim em si mesmo, possui um valor não relativo (como é, por ex., um preço), mas intrínseco (...)”. Daí que “o que tem um preço pode ser substituído por alguma coisa equivalente; o que é superior a todo preço e, portanto, não permite nenhuma equivalência, tem uma Dignidade”.³¹

O imperativo categórico de Immanuel Kant, a propósito, conferiu grande contribuição à delimitação do conceito de dignidade da pessoa humana. O “age de forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre

³⁰ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, p. 16.

³¹ ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*, p. 259.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

também como um fim e nunca unicamente como um meio” evidenciou a existência de um valor inerente ao ser humano.³²

Hoje, portanto, tem-se que os direitos humanos revelam-se categoria jurídica destinada a prover ao ser humano um **mínimo ético existencial** ou **mínimo existencial**, isto é, condições mínimas necessárias a possibilitar uma existência que respeite a sua dignidade.

Para que o crédito possa ser considerado um direito humano, é preciso demonstrar ser ele capaz de corroborar para as condições mínimas à existência.

Vive-se num mundo em que os 15% (quinze por cento) ricos se auto-satisfazem, obtendo as condições necessárias para assegurar sua dignidade e, mais do que isso, gozarem do supérfluo. Tais pessoas pouco ou nada dependem do Estado; para eles o que importa é a predominância de um Estado Liberal ou de um Estado que, na regulação das condições econômicas, não atrapalhe o sucesso de suas atividades econômicas ou contribua para tanto. Para os 85% (oitenta e cinco por cento) pobres, o Estado revela-se figura crucial, para lhes oportunizar condições mínimas de sobrevivência, declarando direitos, obrigando o respeito destes por terceiros (proteção) ou se auto-obrigando ao respeito e à implementação dos direitos humanos.

No campo dos direitos humanos, cabe aos Estados **respeitá-los**, não os violando, **protegê-los**, impedindo que terceiros os violem e **implementá-los**, adotando todas as medidas para a efetivação dos mesmos, sejam legislativas, executivas e judiciais.

Particularmente à implementação, revelam-se imprescindíveis as políticas públicas³³, conforme ensinamento de Maria Paula Dallari Bucci, “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.³⁴

As políticas promotoras de direitos humanos, todavia, têm um limite, em especial por razões de ordem orçamentária. O Estado nunca se demonstrou capaz e não é agora que vai se demonstrar capaz de realizar plenamente a dignidade da pessoa humana.

Como diz Muhammad Yunus³⁵, em entrevista ao “Diário de Notícias” português, “não adianta consagrar o direito à saúde, ao trabalho, à educação, tudo ótimas idéias, se

³² ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*, p. 259.

³³ Por muito tempo entendeu-se que frente aos direitos civis e políticos (DCPs), a postura do Estado deveria ser abstencionista, marcada por obrigações negativas, eis que a pretensão seria proteger a liberdade; por outro lado, se frente a direitos econômicos, sociais e culturais (DESCs), uma postura ativista, denotada por obrigações positivas, já que se pretende promover a igualdade. Esta idéia é hoje desmitificada, já que é bem nítida a concepção segundo a qual obrigações positivas e negativas encontram-se presentes em todas as facetas dos direitos humanos, não sendo mais as obrigações positivas exclusividade dos DESCs e nem sendo estas a única atitude do Estado no que a eles concerne.

³⁴ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*, p. 241.

³⁵ Direito ao crédito deve estar na carta dos direitos humanos. *Diário de Notícias*, Lisboa/PT, 24 jan. 2006. Disponível em <http://dn.sapo.pt/2006/01/24/economia/direito_credito_deve_estar_carta_dir.html>. Acesso em 20.05.2007.

todos sabemos que os Estados não têm dinheiro suficiente para fazer cumprir todos esses direitos”.

Efetivamente, o Estado, a sociedade e o próprio conceito de democracia mudaram, de forma que não se pode conceber o Estado como único ator em matéria de melhoria das condições de vida. Impõe-se, nesse sentido, a participação da pessoa, de forma a ela própria buscar a melhoria de sua existência (empoderamento), claro que com o auxílio do Estado, promovendo políticas públicas capazes de patrocinar instrumentais básicos para que possa obter a auto-determinação. Nesse contexto insere-se o direito ao crédito.

Em abono, a conjuntura da crescente redução do número de postos de trabalho, da impossibilidade e inviabilidade de o Estado erradicar a pobreza com a prática do assistencialismo, visto que, ao contrário do que se pretende, este obsta o desabrochar da autonomia, tornando as pessoas pacientes³⁶ da atuação estatal³⁷.

Ao contrário do mero assistencialismo, como enfatiza Yunus, “o empréstimo do Grameen não é apenas dinheiro; é uma espécie de passaporte para a autodescoberta e a auto-exploração. Quem o recebe começa a explorar seu potencial e a perceber sua criatividade oculta”.³⁸

Este é o cenário fático que legitima falar-se num direito humano ao crédito. Como afirma Muhammad Yunus³⁹, em entrevista ao Diário de Notícias português:

... o que é importante, o direito fundamental, deve ser capacitar os indivíduos com meios que lhes permitam ser autônomos, criando seu próprio emprego. Os pobres são apenas pessoas *bonsai*. Tal como as árvores se forem colocadas em vasos pequenos sem espaço para crescer nunca ultrapassam um determinado tamanho. O microcrédito, diz, é o espaço para crescerem.

Prova da eficiência e da eficácia do sistema de crédito implantado pelo Banco Grameen é o fato de a taxa de pobreza em Bangladesh ter se reduzido em 1% (um por cento) ao ano na última década e de mais de 100 milhões de pessoas terem sido resgatadas de

³⁶ Amartya Sen utiliza-se da dicotomia “paciente” – “agente”, para ressaltar a posição do indivíduo frente a políticas públicas assistencialistas e promotoras das liberdades, respectivamente. (SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 26).

³⁷ Como assertivamente afirma Muhammad YUNUS, “A caridade não é uma solução, nem a longo nem a curto prazo. O mendigo passará para o carro seguinte e recomeçará”. Ademais, ressalta YUNUS que “nos países desenvolvidos, a maior dificuldade é lutar contra os estragos do sistema de amparo social. Aqueles que se inspiram em nosso exemplo sempre deparam com o mesmo problema: os beneficiários de ajudar governamentais mensais ficam tão tímidos e amedrontados com a oferta de um empréstimo pessoal para iniciar uma atividade como as mulheres das aldeias de Bangladesh reprimidas pela purdah. Muitos até calculam o que perderiam em ajudas e em cobertura social se se tornassem seus próprios patrões. Acabam concluindo que não vale a pena”. (YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 38 e 231)

³⁸ YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 139.

³⁹ Direito ao crédito deve estar na carta dos direitos humanos. **Diário de Notícias**, Lisboa/PT, 24 jan. 2006. Disponível em <http://dn.sapo.pt/2006/01/24/economia/direito_credito_deve_estar_carta_dir.html>. Acesso em 20.05.2007.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

condições de extrema pobreza.

Particularmente à eficácia do Banco Grameen, tem-se que atualmente o Grameen socorre 12 milhões de indivíduos, ou seja, um décimo da população de Bangladesh. Estudos independentes destacaram que no espaço de dez anos o Grameen conseguiu tirar da pobreza um terço dos indivíduos a quem emprestou dinheiro e elevar outro terço acima do limite de pobreza.⁴⁰

Agora, qual é a revolução que o crédito pode patrocinar à vida das pessoas desprovidas economicamente e como? Ou, transferindo para a linguagem dos direitos humanos, de que forma o crédito pode oportunizar o mínimo ético existencial?

Elementar para iniciar esta comprovação a seguinte passagem da obra de Muhammad Yunus:

Disseram-nos que a renda gerada pelos empréstimos minúsculos que concedíamos (em média 150 dólares por pessoa) não seria suficiente para provocar a evolução da situação de uma família; que a pobreza estava muito enraizada para que esses empréstimos tivessem algum resultado. A esses eu respondo com os dados a que chegaram os estudos independentes a que me referi há pouco. Assim, em dez anos, metade das pessoas transpuseram o limite da pobreza e outro quarto está perto de fazê-lo.

Por outro lado, muitos desses estudos revelam que nossos financiados estão mais bem situados que outras famílias quanto a nutrição, mortalidade no primeiro ano de vida, condições sanitárias, abastecimento de água potável e uso de anticoncepcionais. Nossos empréstimos para a casa própria permitiram a 350 mil famílias ter um teto, além disso, 150 mil outras puderam construir uma casa para si graças às rendas obtidas com suas atividades financiadas pelo Grameen.⁴¹ (sem grifo no original)

Em 1997, o então presidente do Banco Mundial, Jim D. Wolfensohn reconheceu o microcrédito como instrumento eficaz na luta contra a pobreza: “Os programas de microcrédito insuflaram a energia da economia de mercado em aldeias e nas populações mais deserdadas do planeta. Ao abordar a luta contra a pobreza através de uma ótica de mercado, permitiu-se a milhões de indivíduos sair dela com dignidade”.⁴²

A partir do momento que a pobreza, situação que carrega consigo fome, doença, morte, mendicância, venda do corpo, escravidão, anulação frente ao ser humano mais forte, fulmina as condições mínimas necessárias para realizar o primado da dignidade do ser humano, resta indubitável que alternativas capazes de erradicá-la ou ao menos amenizá-la, devem ser consideradas no elenco de direito humanos, já que como fundamentado inicialmente direito humanos são aqueles voltados a patrocinar o mínimo ético existencial.

⁴⁰ YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 40.

⁴¹ YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 41-42.

⁴² YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 43.

3.2 – O REFORÇO À UNIVERSALIDADE, UNIDADE, INTERDEPENDÊNCIA E COMPLEMENTARIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

O caráter histórico dos direitos humanos⁴³ compeliu à afirmação do direito ao desenvolvimento⁴⁴, depois ao reforço do caráter universal, indivisível, inter-relacionado dos direitos humanos⁴⁵ com o discurso acerca do desenvolvimento sustentável e agora ao reconhecimento do crédito como poderoso instrumental para a concretização do desenvolvimento humano.

Hoje, verifica-se não haver mais qualquer espaço para uma visão compartimentalizada e antinômica dos direitos humanos. Demonstrado que os direitos humanos encontram fundamento na dignidade da pessoa humana, os direitos de todas as facetas revelam-se imprescindíveis para realizá-la. A eleição de categorias (direitos civis e políticos – DCPs -, direitos econômicos, sociais e culturais – DESCs -, Direitos de Solidariedade) apenas cumpre o papel de tornar didática a visualização dos direitos humanos.

Percebe-se, atualmente, uma confluência de situações e idéias. Constatou-se que apenas o mero crescimento (aspecto meramente quantitativo, renda) não satisfaz a dignidade da pessoa humana, diante do que se começou a discutir a questão do desenvolvimento sustentável, isto é, “um processo de mudança no qual a exploração, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão todos em harmonia e ambos aumentam o potencial corrente e futuro

⁴³ Os direitos humanos não se apresentam como categoria pronta e acabada; eles se revelam e se desenvolvem gradativamente, num iter histórico e progressivo. Assim, não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas, como afirmado por Norberto Bobbio. Para Fábio Konder Comparato, “a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido, em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral”. Ignacy Sachs afirma, ademais, que “a ascensão dos direitos é fruto de lutas, (...) os direitos são conquistados, às vezes, com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes”. (BOBBIO, Norberto. *Era dos Direitos*, p. 32; COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*, p. 34; SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania*, In: *Direitos Humanos no século XXI*, p. 156).

⁴⁴ O direito ao desenvolvimento é concebido como um processo econômico, social, cultural e político, que objetiva o bem-estar de toda a humanidade, liderado pelo Estado, mas com a participação ativa daquela. Foi declarado pela Declaração sobre o Desenvolvimento, de 1986, e reforçado pela Conferência de Viena, que ressaltou o caráter universal, indivisível, inter-relacionado e complementar dos direitos humanos.

⁴⁵ Acerca do conceito de tais caracteres, os ensinamentos de Flávia Piovesan: **Universalidade** porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. **Indivisibilidade** porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma **unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada**, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*, p. 13).

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

para reunir necessidades e aspirações humanas”, como anunciado pelo Relatório Nosso Futuro Comum, da 1ª Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland.⁴⁶

Muhammad Yunus⁴⁷, ao por em prática o sistema de microcrédito operado pelo Banco Grameen, concretizou aquilo que Amartya Sen considera desenvolvimento como liberdade.⁴⁸

Imenso é o potencial do microcrédito promover o desenvolvimento sustentável, haja vista sua habilidade em erradicar ou amenizar a pobreza e, mais do que apenas melhorar a situação econômica, promover direitos sociais, ambientais, culturais, civis e políticos. Objetiva o microcrédito reverter os efeitos da pobreza, ou seja, todas as privações que ela oportuniza. Nesse sentido, oportuna a reflexão de Amartya Sen:

Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médico e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade. (...)

A privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade.⁴⁹

⁴⁶ Este Relatório contém 109 recomendações para viabilizar os princípios elaborados em Estocolmo. Disponível [online] no endereço: www.babels.org/lexicons/IMG/xls/Sustainability6. Acessado em 20/01/2007.

⁴⁷ Muhammad Yunus pertence ao grupo de economistas voltados à promoção de melhorias do nível de vida da Humanidade através da Economia e da aproximação desta com outras ciências. Yunus foi aluno de Nicholas Georgescu-Roegen, na Universidade de Vanderbilt. (YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 67)

⁴⁸ ... o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. O enfoque nas liberdades humanas contrasta com visões mais restritas de desenvolvimento, como as que identificam desenvolvimento com crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social. O crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. Mas as liberdades dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais e econômicas (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas). De forma análoga, a industrialização, o progresso tecnológico ou a modernização social podem contribuir substancialmente para expandir a liberdade humana, mas ela depende também de outras influências. Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumentos especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a alguns dos meios que, inter alia, desempenham um papel relevante no processo. (SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 17-18)

⁴⁹ SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 18-19.

Elementar também a consideração feita por Antônio Augusto Cançado Trindade:

Com efeito, a denegação ou violação dos direitos econômicos, sociais e culturais, materializada, e.g., na pobreza extrema, afeta os seres humanos em todas as esferas de suas vidas (inclusive a civil e a política), revelando assim de modo marcante a interrelação ou indivisibilidade de seus direitos. A pobreza extrema constitui, em última análise, a negação de todos os direitos humanos. Como falar de direito de livre expressão sem o direito à educação? Como conceber o direito de ir e vir (liberdade de movimento) sem o direito à moradia? Como contemplar o direito de participação na vida pública sem o direito à alimentação? Como referir-se ao direito à assistência judiciária sem ao mesmo tempo ter presente o direito à saúde? E os exemplos se multiplicam. Em definitivo, todos experimentamos a indivisibilidade dos direitos humanos no cotidiano de nossas vidas: é esta uma realidade inescapável. Já não há lugar para compartimentalizações, impõe-se uma visão integrada de todos os direitos humanos.⁵⁰

Nesse passo, o microcrédito é capaz de realizar direitos de todas as categorias, podendo-se dizer que reúne mais um caráter hábil a enquadrá-lo como direito humano. Tomando-se em consideração a experiência do Grameen, comprova-se a assertiva de que o microcrédito, embora essencialmente voltado para o desenvolvimento em escala individual, possibilita uma mudança radical na vida das pessoas que revertem sua situação financeira.

3.2.1 – AS “DEZESSEIS RESOLUÇÕES” E OS CRITÉRIOS DO BANCO GRAMEEN

Antes de se verificar, de per si, os reflexos patrocinados pelo microcrédito em Bangladesh, no que se refere a cada tipo de direito, veja-se, primeiramente, as “Dezesseis Resoluções”, do Banco Grameen, as quais revelam o propósito deste em promover o desenvolvimento sustentável:

1. Nós respeitaremos e aplicaremos os quatro princípios do banco Grameen: disciplina, união, coragem e trabalho árduo em todas as atividades de nossa vida.
2. Levaremos a prosperidade à nossa família.
3. Não viveremos numa casa em mau estado. Vamos manter nossa casa, e aspiraremos a construir uma nova o mais breve possível.
4. Cultivaremos legumes durante todo o ano. Consumiremos bastante e venderemos o que sobrar.
5. Durante o período de cultivo, nós plantaremos tanto quanto nos for possível.
6. Tentaremos ter poucos filhos. Limitaremos nossas despesas. Cuidaremos da nossa saúde.

⁵⁰ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, V. 1, p. 475.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

7. Daremos educação a nossos filhos e providenciaremos os meios de arcar com essa educação.⁵¹
8. Zelaremos pela limpeza de nossos filhos e do ambiente.
9. Construiremos e utilizaremos fossas para servirem de latrina.
10. Beberemos água de poços salubres. Se não dispusermos deles, ferveremos a água ou a desinfetaremos com alume.
11. Não exigiremos nenhum dote para nossos filhos, assim como não daremos nenhum dote para nossas filhas. Os dotes serão proscritos de nossos centros. Nós nos oporemos ao casamento de crianças.
12. Não cometeremos nenhuma injustiça e nos oporemos à que for cometida pelos outros.
13. Iremos nos propor coletivamente investimentos cada vez mais elevados para obter maior renda.
14. Estaremos sempre dispostos a ajudar os outros. Se alguém estiver em dificuldade, nós o ajudaremos.
15. Se soubermos que num centro a disciplina está sendo desconsiderada, iremos até lá para restabelecê-la.
16. Introduziremos os exercícios físicos em nossos centros. Participaremos coletivamente de todos os encontros organizados.

Ademais, para a concessão do crédito pelo Banco Grameen faz-se necessário o atendimento aos critérios abaixo arrolados, os quais enfatizam resoluções acima e o propósito de se promover o desenvolvimento sustentável:

1. A família deve dispor de uma casa à prova d'água;
2. Deve dispor também de banheiros bem-asseados;
3. Deve ter água potável;
4. Deve estar em situação de pagar 300 takas (8 dólares) por semana;
5. Todas as crianças em idade escolar devem estar na escola;
6. Toda a família deve fazer três refeições por dia;
7. Toda a família deve fazer exames médicos regulares.

O condicionamento da obtenção do crédito a obediência a tais critérios e resoluções torna o microcrédito instrumento capaz não apenas de melhorar a vida das pessoas em termos econômicos, mas também em termos sociais, políticos, civis, culturais e ambientais. Possibilita, nas palavras de Amartya Sen, que os indivíduos expandam suas liberdades e se tornem agentes ativos de mudanças, ou seja, como “membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas (interagindo no mercado e até mesmo envolvendo-se, direta ou indiretamente, em atividades individuais ou conjuntas na esfera política ou em outras esferas).⁵²

⁵¹ Neste contexto da responsabilidade e maternidade responsáveis, interessante a opinião externada por Mário César FLORES, no sentido de que: “a paternidade-maternidade responsável é condição para que no maior prazo o tão falado crescimento possa ocorrer com significativa elevação da qualidade de vida da base da pirâmide e a conseqüente redução do desrespeito epidêmico à lei, das agressões socioambientais e do descompasso entre a inclusão política e social – essa, uma redução necessária à cidadania política protegida das injunções da miséria e ignorância, deformadoras do processo democrático”. (FLORES, Mario César. A dívida social e seus credores. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 23 de abril de 2007, p. A2)

⁵² SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 33.

3.2.2 – REFLEXOS QUANTO AOS DIREITOS DE CUNHO ECONÔMICO

O microcrédito conseguiu pôr fim à pobreza extrema e mais do que isso possibilitar a realização de inúmeros outros direitos, de ordem social, cultural, ambiental, civil e política.

A dicotomia “crescimento econômico” e “desenvolvimento”, já cotejada, também foi abordada por Muhammad Yunus, em resposta a críticas daqueles que entendiam não contribuir o microcrédito para o desenvolvimento econômico de um país, em função do que assenta o referido autor:

Tudo depende do que entendemos por desenvolvimento econômico: trata-se de renda *per capita* ou de qualquer coisa *per capita*?

Essa definição não leva em conta a própria essência do processo de desenvolvimento. Para mim, a essência do desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos 50% da população que estão em situação menos favorecida. Mas, para ser mais rigoroso, eu definiria o desenvolvimento me concentrando nos 25% da população em situação mais desfavorecida ainda.

É nesse ponto que crescimento e desenvolvimento se separam. Aqueles que consideram que essas duas palavras são sinônimas ou estão intrinsecamente ligadas acham que as camadas sociais se atrelam umas às outras como os vagões de um trem de ferro. Tudo que é necessário é a locomotiva se mover, assim todos os vagões a seguem na mesma velocidade. Nem de longe é esse o caso. Além de as diferentes camadas não progredirem na mesma velocidade, se não formos cuidadosos elas não tomarão a mesma direção. Obviamente, se não há crescimento não há progresso. Mas, no caso das sociedades humanas, cada entidade ou grupo econômico tem o seu próprio motor. E é a combinação da energia desses diferentes motores que faz avançar a economia. Se a sociedade deixa de ligar alguns dos motores, se ela simplesmente ignora algumas dessas camadas, o vigor da economia se reduzirá na mesma proporção. Pior ainda, se os motores das últimas camadas sociais não forem postos em movimento, eles não apenas podem não ser puxados pelos motores que estão na frente como podem retroceder, num movimento autônomo do resto da sociedade em detrimento de todos, inclusive dos que estão em situação melhor.

Para continuar com a nossa metáfora, o microcrédito põe em funcionamento o motor econômico do último vagão, acionando o motor de cada passageiro que está naquele lugar decadente e infecto. Com isso ele permite aumentar a potência do trem social, o que os pretensos projetos de desenvolvimento são incapazes de fazer.⁵³

Johan Galtung compartilha da idéia “a abordagem das necessidades básicas é crucial como guia em qualquer processo de desenvolvimento”. Ressalta o autor tratar-se de “um movimento de protesto: não esquecer o nível humano”.⁵⁴

Como se percebe, Johan Galtung reconhece a importância de um desenvolvimento fulcrado no atendimento das necessidades básicas, processo capaz de ser concretizado com políticas públicas de fomento ao microcrédito.

Para Paulo da Rocha Borba, o microcrédito demonstra-se um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social, e pode ser descrito, em termos ideológicos, pelo

⁵³ YUNUS, Muhammad. *Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres*, p. 266.

⁵⁴ GALTUNG, Johan. *Direitos Humanos. Uma nova perspectiva*, p.173-174.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

paradigma emancipatório e liberal. Eis trechos de sua fala:

De acordo com o “paradigma emancipatório”, o microcrédito é gerador de oportunidade, autonomia e segurança, viabilizando novos modos de produção solidários e sustentáveis. Nesse sentido, Kliksberg enfatiza que o desenvolvimento econômico é insuficiente para o desenvolvimento social, principalmente devido à desigualdade na distribuição de renda. Assim, o microcrédito seria um dos instrumentos favorecedores do acesso ao capital pelas populações carentes. Por sua vez, o “paradigma liberal” o descreve como instrumento de fortalecimento da economia de mercado. James Wolfensohn, presidente do Banco Mundial em 1997, afirmava que o microcrédito possibilitou a luta contra a pobreza através de uma ótica de mercado, permitindo a milhões de indivíduos viver com mais dignidade.⁵⁵

Enfim, o microcrédito permite livrar as pessoas da pobreza, e oportunizar o desenvolvimento social, cultural, ambiental, civil e político.

3.2.3 – REFLEXOS QUANTO AOS DIREITOS DE CUNHO CIVIL

O sistema de microcrédito operado em Bangladesh foi acusado, não poucas vezes, de alterar as estruturas tradicionais, orientadas pela religião muçumana, e de mudar a sociedade, haja vista conferir à mulher papel de agente ativo de mudanças, para a melhoria de sua vida e a de suas famílias.

De fato, o microcrédito, como diz Muhammad Yunus, não segue a cultura dominante em Bangladesh, e “atua no sentido de se opor ativamente a algumas de nossas práticas mais perniciosas, como a instituição do dote, os casamentos de menores ou os maus-tratos infligidos às mulheres”.⁵⁶

Nesse sentido, o sistema do Banco Grameen ajuda “as mulheres miseráveis a ganhar a sua vida e a adquirir controle sobre ela de um modo que seria impensável”⁵⁷, bem como a livrá-las das debilidades do sistema cultural no qual se encontram inseridas, cujos costumes negam, evidentemente, o patrocínio do mínimo ético existencial às mulheres.

Necessário ressaltar que o sistema do microcrédito respeita plenamente os aspectos da cultura muçumana que não denotam debilidades aos direitos humanos, tanto que, para promover o respeito ao *pardah*⁵⁸ dirige-se à casa das financiadas, evitando a exposição das mesmas nas ruas. Nesse sentido afirma Yunus que “não há nenhuma razão para ir ao encontro de uma guerra religiosa ou cultural se os pobres têm a saída do microcapital e da sua iniciativa pessoal, e podem se tornar por isso mesmo seres humanos independentes, atuantes, conscientes e criativos”.⁵⁹

⁵⁵ YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 332.

⁵⁶ YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 184.

⁵⁷ YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 184.

⁵⁸ Literalmente, significa “cortina” ou “véu”. Trata-se de costume muçulmano, que leva as mulheres casadas a se isolar do mundo externo. (YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 17).

⁵⁹ YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. *O Banqueiro dos Pobres*, p. 191-192.

ADRIANA ESTIGARA

Informa, em abono, Muhammad Yunus que “as mulheres mais pobres de Bangladesh, fechadas em casa por causa do *purdah*, exercem agora uma atividade econômica que lhes confere liberdade de movimento; além disso, conversam com outras mulheres do seu grupo de financiadas”.⁶⁰

O fato de o Banco Grameen emprestar dinheiro preferencialmente às mulheres dá-se por as considerar atores privilegiados do desenvolvimento e por serem elas capazes de promover mudanças mais rapidamente do que os homens. Como diz Muhammad Yunus:

... a fome e a pobreza são mais uma questão das mulheres que dos homens. As mulheres são mais intensamente tocadas que os homens pela fome e a pobreza. Se um dos membros da família deve sofrer fome, tacitamente se admite que será a mãe. É ela que passa pela experiência traumatizante de não poder amamentar o filho durante os dias de fome e penúria.

Se pobre em Bangladesh é duro para todo mundo, mas é pior ainda quando se é mulher. E quando as mulheres vêm surgir uma possibilidade, por modesta que seja, de sair da pobreza, elas se revelam mais combativas que os homens.⁶¹

Na prática nos constatamos que as mulheres que vivem na miséria se adaptam melhor e mais rapidamente que os homens ao processo de auto-assistência. Elas são também mais aplicadas, procuram garantir o futuro dos filhos e revelam uma constância maior no trabalho.

O dinheiro, quando utilizado por uma mulher numa família, beneficia mais o conjunto dos membros do que quando é utilizado por um homem.⁶²

O *modus operandi* do Banco Grameen adequa-se perfeitamente às diretrizes para as políticas de direitos humanos, cada vez mais focadas na questão do gênero e, em especial, na inserção civil, social, política e econômica das mulheres.

A Conferência de Beijing, realizada em 1995, partindo da constatação de que a pobreza atinge, sobretudo, as mulheres, e de que estas são privadas de um papel ativo na vida pública e privada, bem como que estes fatores contribuem sobremaneira para perpetuar a pobreza, propugnou a adoção de políticas públicas tendentes a ampliar a participação das mulheres na vida pública e privada, e, em especial, nas instâncias decisórias.

O Relatório do PNUD, contemporâneo à Conferência de Beijing (1995)⁶³, além de assentar que o desenvolvimento humano seria ínfimo, injusto e discriminatório se excluísse as mulheres, introduziu o índice de desenvolvimento relacionado ao gênero (IDG), que implicou a consideração do gênero no conceito de desenvolvimento humano, mediante a aferição de quatro critérios: produtividade, equidade, sustentabilidade e capacitação. O Relatório também introduziu a Medida de Capacitação de Gênero-(MCG), a qual se concentra em três pilares hábeis a denotar o nível de capacitação de gênero, quais sejam: a) a participação da mulher no processo decisório político; b) o acesso às oportunidades profissionais e c) o poder remuneratório.

⁶⁰ YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 192.

⁶¹ YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 116.

⁶² YUNUS, Muhammad. **Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres**, p. 117.

⁶³ PNUD, Relatório de 1995. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

Ademais, também a Agenda 21, um dos documentos resultantes da Conferência da ONU sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, esboça ampla preocupação para com o papel da mulher. A preocupação da Agenda 21 com relação à mulher é também com a garantia do acesso à terra (direito de propriedade), ao crédito, à educação e ao emprego, seguro em condições de igualdade, e para com a habilitação da mesma no manejo racional dos ecossistemas e no controle da degradação ambiental, inserindo-a nas estratégias e políticas de desenvolvimento sustentável, com fulcro em especial nas Estratégias Prospectiva de Nairóbi para o progresso da mulher.⁶⁴

A solução de problemas ligados ao gênero é vista como empecilho aos objetivos acima, razão pela qual a Agenda 21 objetiva maior diálogo a respeito, nas instâncias de ensino formal e informal. Claro que antes de tudo é necessário conscientizar a mulher quanto à sua integração no processo de desenvolvimento sustentável.

Ademais, a Agenda 21 preconiza especial atenção para com a situação da mulher e da criança nos locais sujeitos a secas, desertificação e desmatamento, hostilidades armadas, desastres naturais, resíduos tóxicos e às conseqüências do uso de produtos agro-químicos inadequados.

Assim, evidencia-se a paridade do sistema operado pelo Banco Grameen com a política de inserção social das mulheres e da exploração do papel das mesmas como atores do processo de desenvolvimento sustentável.

3.2.4 – REFLEXOS QUANTO AOS DIREITOS DE CUNHO POLÍTICO

A pobreza evidentemente obsta a participação popular nas questões de cunho político, já declarou o Relatório apresentado em 1993 pelo PNUD.⁶⁵

Como diz Muhammad Yunus, “o microcrédito não se limita a libertar da fome os pobres; ele também contribui para a sua emancipação política”; (...) “é ferramenta eficaz de mudança contrária às forças do paternalismo e do extremismo que mantém oprimida a população”.⁶⁶

Esta assertiva amparou-se essencialmente nos resultados das eleições de 1996, em Bangladesh, na qual se constatou aumento no índice de participação, em 73% (setenta e três por cento) e, segundo dados reunidos pelo Banco Grameen, percentual de mulheres votantes superior ao de homens, revertendo o costume segundo o qual à mulher não era permitido participar da vida política.

⁶⁴ CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO; (1992 jun. 03-14; RIO DE JANEIRO, RJ); São Paulo (Estado). *Agenda 21: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*, Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992. São Paulo: SMA, 1997.

⁶⁵ PNUD, Relatório de 1993. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

⁶⁶ YUNUS, Muhammad. *Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres.*, p. 190.

ADRIANA ESTIGARA

Segundo o *Microcredit Summit Report 2006*, em Bangladesh, mais de 13.000 mulheres tem sido eleitas para ocupar posições nos governos locais.⁶⁷

3.2.5 - REFLEXOS QUANTO AOS DIREITOS DE CUNHO SOLIDÁRIO, EM ESPECIAL AMBIENTAIS

O microcrédito, como se percebe das “Dezesseis Resoluções”, constantes do item 3.2.1, volta-se também a contribuir para a formação de uma consciência ambiental nos financiados.

Theresa BRAINE, em artigo publicado no sítio da Organização Mundial da Saúde (OMS), explicita opinião no sentido de que o microcrédito tem contribuído para aumentar a consciência das pessoas quanto ao cuidado com o meio ambiente, bem como contribuído, diante da melhoria das condições físicas de suas moradias, para amenizar os efeitos dos desastres naturais. Abaixo, trecho de seu artigo:

Microfinancing is another avenue, giving poor people the means to improve their economic situation so that a disaster does not hit them as hard as it would otherwise, and also by lending them money to use in recovering from it.

Many countries are now working to improve their disaster preparedness, but more needs to be done, Ugarte said.

“Countries are now better prepared in comparison to 1970,” he said. “But now the level of preparation and risk reduction that you need is huge in comparison to that year.”⁶⁸

Ademais, o Banco Grameen tem por princípio não perdoar as dívidas em caso de catástrofes naturais; concede-se um novo empréstimo à financiada sem anular o antigo; este é transformado num empréstimo de prazo muito longo e se tenta obter seu pagamento, por mais tempo que isso leve. Esse procedimento objetiva fortalecer a autoconfiança da financiada, comprometê-la a não desistir de lutar e de acreditar em suas capacidades.

⁶⁷ DALEY-HARRIS, Sam. *State of Microcredit Summit Campaign Report 2006*. Disponível em: <<http://www.microcreditsummit.org/pubs/reports/socr/2006/SOCR06.pdf>>. Acesso em 14/07/2007, p. 5.

⁶⁸ BRAINE, Theresa. Was 2005 the year of natural disasters? Why do natural disasters seem to be increasingly frequent and increasingly deadly? Poor and vulnerable people are usually the worst hit. *World Health Organization* Disponível <<http://www.who.int/bulletin/volumes/84/1/news10106/en/index.html>>. Acesso em 17/05/2007.

Microfinanças constituem outro meio de permitir às pessoas pobres melhorar suas situações econômicas, de forma que um desastre natural

As microfinanças constituem um outro meio de permitir as pessoas pobres melhorar suas situações econômicas, de forma que desastre natural não os abale tão duramente quanto antes. Também o dinheiro emprestado pode ser utilizado para se refazer dos desastres. Muitos países estão trabalhando para melhorar sua infra-estrutura para enfrentamento dos desastres, mas muito ainda necessita ser feito, Ugarte diz. “Os países estão agora melhor preparados em comparação a 1970”, disse, “mas gora o nível da preparação e da redução do risco que você necessita é enorme na comparação a esse ano”. (Tradução livre feita pela autora).

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

Acrescenta Yunus que o perdão da dívida poderia resultar efeito inverso, “podendo-se anular anos de esforços exatamente quando se começava a conseguir que a financiada adquirisse um pouco a confiança em si própria”.⁶⁹

3.3 – A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO MICROCRÉDITO, GRAFICAMENTE DEMONSTRADA

Os esquemas representados na página seguinte, permitem demonstrar a revolução que o microcrédito é capaz de promover, rumo à concretização da dignidade da pessoa humana.

3.4 – Direito ao Crédito nas Declarações, Agendas, Convenções e Pactos Internacionais

Ao longo do presente trabalho, foram cotejados inúmeros documentos, eventos, relatórios, agendas, convenções e pactos internacionais destinados à erradicação das situações que maculam a pretensão da sustentabilidade, em especial, a fome e a pobreza e, por consequência, tornam irrealizável o gozo dos direitos humanos.

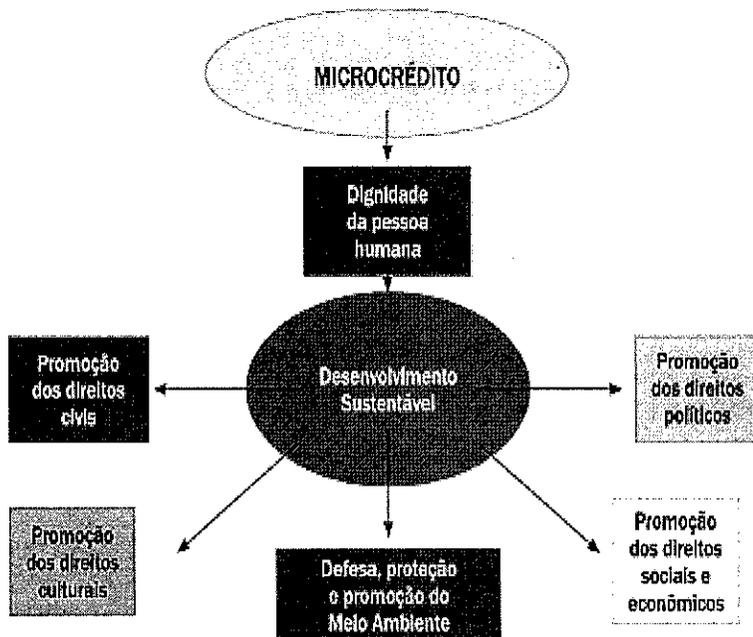
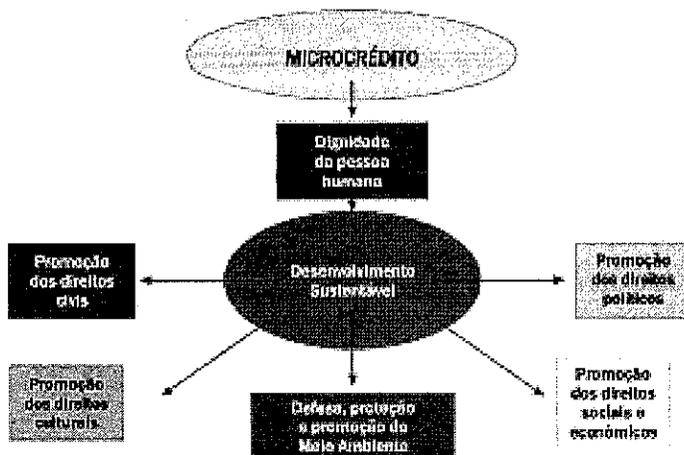
Para finalizar o presente artigo, passa-se a cotejar as iniciativas pontuais existentes a respeito da promoção do microcrédito, no campo da ONU.

3.4.1 – I CÚPULA INTERNACIONAL DO MICROCRÉDITO PARA FAMÍLIAS POBRES – 1997

Entre 2 e 4 de fevereiro de 1997, realizou-se, em Washington, EUA, a I Cúpula Internacional do Microcrédito, sob os auspícios do Banco Mundial e contando com a organização e participação de Muhammad Yunus. A Cúpula reuniu cerca de 3 mil pessoas, vindas de 137 países, representando organismos governamentais, agências de desenvolvimento, ONG's e instituições financeiras.

O propósito desta reunião foi divulgar a campanha do microcrédito, destinada a tornar possível a concessão de microcrédito para mais de 100 milhões de pessoas, em especial mulheres, até o ano de 2005, corroborando, também, para o atingimento do objetivo nº. 1 de desenvolvimento do milênio, erradicar a extrema pobreza e a fome, reduzindo, pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção da população que sobrevive com renda inferior a um (1) dólar por dia, bem como a proporção da população que sofre de fome.

⁶⁹ YUNUS, Muhammad. Muhammad Yunus com Alan Jolis. O Banqueiro dos Pobres. São Paulo: Ática, 2006, p. 193.



DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

Segundo informações, a situação de pobreza “já começou a mudar em pelo menos 43 países, cujos povos somam 60% da população mundial. Nesses lugares há avanços rumo à meta de, até 2015, reduzir pela metade o número de pessoas que ganham quase nada e que — por falta de emprego e de renda - não consomem e passam fome”.⁷⁰

Este evento originou um plano de ação denominado *Microcredit Summit Report*, do qual se fez constar que: “um futuro sustentável para as pessoas que vivem na pobreza absoluta é pré-requisito para a paz e o desenvolvimento global. A disponibilidade das microfinanças tem aumentado a esperança de milhões de pobres que têm se beneficiado destes serviços”.⁷¹

Segundo informações do IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento -, a divulgação da campanha teve continuidade em reuniões globais realizadas em Nova York (1998), em Abidjan (1999), e em encontros regionais celebrados em Harara (2000), Nova Deli (2000) e Puebla (2001).⁷²

Elsa Souza Kraychete relata que:

(...) a realização da Conferência não foi um fato isolado: ao tempo em que dá visibilidade a ações que apareciam como dispersas, sacramenta o microcrédito como uma política eficaz de combate à pobreza. A proposta toma forma de campanha. É criada a *Microcredit Summit Organization*, instituição que vai organizar e animar um conjunto de ações que a concretize. Anualmente, em cada um dos continentes, realizam-se reuniões regionais com o objetivo de avaliar o estágio da campanha no cumprimento das metas, debelar crenças que impeçam a consecução dos objetivos, corrigir os rumos e fazer proposições novas. Paralelamente, observa-se a formação de comitês, consórcios e grupos constituídos por instituições, oficiais ou não, com objetivos de planejar, monitorar e avaliar as ações das organizações que praticam o microcrédito.⁷³

O *Microcredit Summit Report* de 2006 reconhece a habilidade do microcrédito para realizar os objetivos de desenvolvimento do milênio e oportunizar dignidade às pessoas, como se percebe da passagem abaixo:

Thirty years ago, a group of development revolutionaries created a new strategy for attacking global poverty by providing small, uncollateralized loans to some of the poorest people in the world. Families were able to start or expand tiny businesses and, as a result, many found a dignified route out of poverty. By placing the poor and their ability to invest and save at the center of a powerful new development strategy, it forced the entire international development

⁷⁰ Declaração do Milênio. Cimeira do Milênio. Nova Iorque, 6-8 de setembro de 2000. Resolução A/RES/55/2, de 8 de setembro de 2000. Disponível em: http://www.pnud.org.br/odm/odm_vermelho.php#>. Acesso em 27/06/2007.

⁷¹ MICROCREDIT SUMMIT REPORT. 1997. Position Paper from UNESCO. Washington DC: UNESCO, 1997. Disponível em: <http://www.microcreditsummit.org>; Acesso em 10/05/2007.

⁷² Cimeira do Microcrédito + 5. Disponível em: www.ipad.mnc.gov.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=131&Itemid=162&limit=1&... - 28k. Acesso em 14/07/2007.

⁷³ KRAYCHETE, Elsa Souza. Microcrédito: política de combate à pobreza ou abertura de novos mercados para os bancos? *Cadernos CEAS (Centro de Estudos e Ação Social)*, p. 39.

ADRIANA ESTIGARA

community to reexamine long-held assumptions and recalibrate expectations and roles. What these visionaries saw that is “eternal in human nature” was the profound desire to create a life of dignity.

While not a panacea, microcredit is one of the most powerful tools to address global poverty, and it does so in a way that builds self-esteem in the individual and self-sufficiency in the institutions providing the financial services. It works in synergy with other development interventions such as those that promote health, nutrition, democracy, and education and offers a hand up, not a hand out. Microcredit is an intervention capable of producing a quadruple bottom line. When executed effectively, it can 1) relieve suffering; 2) bring dignity; 3) become sustainable, and 4) inspire supporters.⁷⁴

A respeito dos objetivos assumidos na I Cúpula tem-se que até 31 de dezembro de 2005, 3.133 instituições de microcrédito angariaram 113.261.390 clientes, 81.949.036 deles pessoas pobres que obtiveram o primeiro empréstimo, e 84,2% mulheres. Em número de famílias, o microcrédito atingiu 410 milhões de famílias. Segundo o *Microcredit Summit Report 2006*, não obstante o microcrédito tenha sido disponibilizado a mais de 100 milhões de pessoas, a meta de atingir os 100 milhões mais pobres não foi ainda alcançada. Projeta-se, todavia, a concretização da meta em, no máximo, 2 (dois) anos.⁷⁵

3.4.2 – REUNIÃO INTERNACIONAL DO MICROCRÉDITO E ANO INTERNACIONAL DO MICROCRÉDITO – 2005

Com o intuito de levar adiante a Campanha em prol do microcrédito e unir esforços no sentido de se construir um sistema financeiro inclusivo e sustentável para alcançar as Metas do Milênio, a ONU definiu 2005 como o Ano Internacional do Microcrédito.⁷⁶

⁷⁴ DALEY-HARRIS, Sam. *State of Microcredit Summit Campaign Report 2006*. Disponível em: < <http://www.microcreditsummit.org/pubs/reports/socr/2006/SOCR06.pdf>>. Acesso em 14/07/2007.

(Trinta anos atrás, um grupo de revolucionários desenvolvimentistas criou uma nova estratégia para atacar a pobreza global fornecendo pequenos empréstimos em dinheiro a algumas das mais pobres pessoas do mundo. As famílias que obtiveram o crédito puderam começar ou expandir pequenos negócios e, como resultado, encontraram um caminho para viver fora da rota da pobreza. Colocou-se, assim, os pobres e sua habilidade em empreender no centro de uma nova estratégia poderosa de desenvolvimento, o que forçou a comunidade internacional a reexaminar suposições e a recalibrar expectativas e papéis. O que movimentou esses visionários foi que a eterna natureza humana de criar uma vida com dignidade. O microcrédito não é uma panaceia, mas uma das ferramentas as mais poderosas de combate à pobreza global, que possibilita construir auto-respeito no indivíduo e auto-suficiências nas instituições que fornecem os serviços financeiros. Trabalha em sinergia com outras intervenções do desenvolvimento, tais como aqueles que promovem a saúde, a nutrição, a democracia, a instrução. O microcrédito é uma intervenção capaz de produzir quatro ótimos resultados. Quando executado eficazmente, pode: 1) aliviar o sofrimento; 2) trazer a dignidade; 3) promover a sustentabilidade; 4) inspiram solidariedade.) Tradução livre feita pela Autora.

⁷⁵ DALEY-HARRIS, Sam. *State of Microcredit Summit Campaign Report 2006*. Disponível em: < <http://www.microcreditsummit.org/pubs/reports/socr/2006/SOCR06.pdf>>. Acesso em 14/07/2007.

⁷⁶ CALDAS, Eduardo; MARTINS, Rafael. Ano Internacional do Microcrédito. Instituto Polis. Disponível em: <http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=99>. Acesso em 13/07/2007.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

Em dezembro de 2003, na Assembléia Geral da ONU, Kofi Anan, secretário geral da organização, afirmou que:

2005, o Ano Internacional do Microcrédito, reforça a importância das microfinanças como parte integrante de nosso esforço coletivo para alcançar as Metas do Desenvolvimento do Milênio (*Millennium Development Goals*). O acesso sustentável a microfinanças ajuda a amenizar a pobreza por meio da geração de lucro e da criação de empregos, possibilitando às crianças a escola e às famílias, assistência médica e ainda, dando condições às pessoas para que façam escolhas adequadas a suas necessidades.⁷⁷

A declaração do ano internacional do microcrédito fez-se acompanhar de um encontro, no mesmo ano, que reuniu 151 chefes de estado, entre 14 e 16 de setembro, em Nova York. Como fruto deste encontro, foi adotado o 2005 *World Summit Outcome Document*, pelo qual se reconheceu a necessidade de acesso aos serviços financeiros, particularmente aos pobres, incluindo microfinanças e microcrédito. Assim, o objetivo do documento: promover microfinanças e o crédito para micro, pequenos e médias negócios, incluindo as presentes nas áreas rurais, particularmente para mulheres, diante da importância para o desenvolvimento econômico e social.⁷⁸

CONCLUSÕES

I. A partir do momento que a pobreza, situação que carrega consigo fome, doença, morte, mendicância, venda do corpo, escravidão, anulação frente ao ser humano mais forte, fulmina as condições mínimas necessárias para realizar o primado da dignidade do ser humano, resta indubitável que alternativas capazes de erradicá-la ou ao menos amenizá-la, devem ser consideradas no elenco de direitos humanos, já que direitos humanos são aqueles voltados a patrocinar o mínimo ético existencial.

II. O caráter histórico dos direitos humanos, favorável a um permanente e incessante repensar dos direitos, corrobora para a investigação acerca da fundamentação do direito ao crédito à luz dos direitos humanos.

III. Nesta toada, demonstra-se imprescindível aprofundar o estudo do microcrédito como instrumento capaz de promover o direito ao desenvolvimento, como uma forma de avançar na construção do caminho rumo à efetividade dos direitos humanos, especialmente daqueles dotados de caráter econômico, social, cultural e ambiental.

⁷⁷ AGUIAR, Cláudia Cristina Trigo de; SALOMAO, Luciana Rossi; PEREIRA, Sônia Bruck Carneiro. Microcrédito: um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social. In: NOVAES, Elidia Maria; FISCHER, Rosa Maria (Orgs.). *Construindo a Cidadania. Ações e Reflexões sobre Empreendedorismo e Gestão Social*. São Paulo: CEATS, 2005, p. 185.

⁷⁸ *Microfinance and Millennium Development Goals. A reader's guide to the Millennium Project Reports and other UN documents*. UNCDF, outubro de 2005. Disponível em: www.yearofmicrocredit.org/docs/mdgdoc_MN.pdf. Acesso em 14/07/2007.

IV. Concebidos os direitos humanos como instrumentais para a promoção de um mínimo ético existencial ao ser humano, impossível imaginar a integralização deste mínimo existencial sem a presença dos direitos humanos em todas as suas facetas, isto é, dos direitos civis, políticos, econômicos, culturais e ambientais, para cujo respeito, defesa e implementação corrobora a filosofia do microcrédito.

V. O modelo de microcrédito estruturado por Muhammad Yunus em Bangladesh, uma vez tendo permitido à população de Bangladesh e depois à de inúmeras localidades do mundo melhorar não apenas suas condições econômicas, mas também sociais, culturais, ambientais, civis e políticas, e isto não só como reflexo da melhoria das condições econômicas oportunizada pelo crédito, mas igualmente em decorrência da filosofia por ele operada, merece aplausos e ser tomado como referência para a concretização do desenvolvimento sustentável, conjuntura voltada ao predomínio dos direitos humanos.

VI. Nesse passo, o microcrédito é capaz de realizar direitos de todas as categorias, podendo-se dizer que patrocina a unidade, universalidade, indivisibilidade e complementaridade dos direitos humanos hábil a enquadrá-lo também como direito humano. Tomando-se em consideração a experiência do Banco Grameen, comprova-se a assertiva de que o microcrédito, embora essencialmente voltado para o desenvolvimento em escala individual, possibilita uma mudança radical na vida das pessoas que revertem sua situação financeira, propiciando-lhes serem atores de suas próprias vidas (empoderamento).

VII. A obtenção do Prêmio Nobel da Paz por Muhammad Yunus, o apoio obtido do Banco Mundial, a contemplação pela ONU do microcrédito com instrumento capaz de corroborar para a concretização do Objetivo do Milênio de erradicar a pobreza e a fome pela metade, até 2015, evidenciam tratar-se o microcrédito de instrumento indescartável na luta contra a fome e a pobreza e no esforço pela promoção do desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Tradução de Alfredo Bossi. São Paulo: Martins Fontes, 1970.
- AGUIAR, Cláudia Cristina Trigo de; SALOMAO, Luciana Rossi; PEREIRA, Sônia Bruck Carneiro. Microcrédito: um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social. In: NOVAES, Elidia Maria; FISCHER, Rosa Maria (Orgs.). Construindo a Cidadania. Ações e Reflexões sobre Empreendedorismo e Gestão Social. São Paulo: CEATS, 2005.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRAINE, Theresa. Was 2005 the year of natural disasters? Why do natural disasters seem to be increasingly frequent and increasingly deadly? Poor and vulnerable people are usually the worst hit. World Health Organization Disponível <<http://www.who.int/bulletin/volumes/84/1/news10106/en/index.html>>. Acesso em 17/05/2007.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DIREITO HUMANO AO CRÉDITO

CALDAS, Eduardo; MARTINS, Rafael. Ano Internacional do Microcrédito. Instituto Polis. Disponível em: <http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=99>. Acesso em 13/07/2007.

Cimeira do Microcrédito + 5. Disponível em: www.ipad.mne.gov.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=131&Itemid=162&limit=1&... - 28k. Acesso em 14/07/2007.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 1999. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO; (1992 jun. 03-14; RIO DE JANEIRO, RJ); São Paulo (Estado). Agenda 21: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992. São Paulo: SMA, 1997.

DALEY-HARRIS, Sam. State of Microcredit Summit Campaign Report 2006. Disponível em: <<http://www.microcreditsummit.org/pubs/reports/socr/2006/SOCR06.pdf>>. Acesso em 14/07/2007.

Declaração do Milênio. Cimeira do Milênio. Nova Iorque, 6-8 de setembro de 2000. Resolução A/RES/55/2, de 8 de setembro de 2000. Disponível em: http://www.pnud.org.br/odm/odm_vermelho.php#>. Acesso em 27/06/2007.

Direito ao crédito deve estar na carta dos direitos humanos. Diário de Notícias, Lisboa/PT, 24 jan. 2006. Disponível em <http://dn.sapo.pt/2006/01/24/economia/direito_credito_deve_estar_carta_dir.html>. Acesso em 20.05.2007.

FERREIRO, Marcial. O Pobo. Brasília, 29 de janeiro de 2007. Disponível em: https://infotek.aweale.net/d/f/1031/1031_POR.pdf?public=ENG&t=.pdf. Acesso em 16/06/2007.

FLORES, Mario César. A dívida social e seus credores. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 23 de abril de 2007, p. A2.

GALTUNG, Johan. Direitos Humanos. Uma nova perspectiva. Instituto Piaget.

KRAYCHETE, Elsa Souza. Microcrédito: política de combate à pobreza ou abertura de novos mercados para os bancos? Cadernos CEAS (Centro de Estudos e Ação Social), Salvador, Jul./Ago. 2002, n.º 200.

LIMA, Jaime Benvenuto Jr. O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade. In: PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad 2002.

MICROCREDIT SUMMIT REPORT. 1997. Position Paper from UNESCO. Washington DC: UNESCO, 1997. Disponível em: <http://www.microcreditsummit.org>; Acesso em 10/05/2007.

Microfinance and Millennium Development Goals. A reader 's guide to the Millennium Project Reports and other UN documents. UNCDF, outubro de 2005. Disponível em: www.yearofmicrocredit.org/docs/mdgdoc_MN.pdf. Acesso em 14/07/2007.

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>>. Acessado em 17/05/2007.

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Uma visão a partir da América Latina e do Caribe. Folha Informativa do PNUD. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm/>

ADRIANA ESTIGARA

index.php?lay=odmi&id=odmi>. Acessado em 17/05/2007

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). Direitos Humanos. V. 1. Curitiba: Juruá, 2006, p. 26.

PNUD, Relatório de 1992. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

PNUD, Relatório de 1993. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

PNUD, Relatório de 1995. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

PNUD, Relatório de 1996. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

PNUD, Relatório de 1997. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

PNUD, Relatório de 1998. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: <http://hdr.undp.org/>. Acessado em 12/07/2007.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. In: Direitos Humanos no século XXI, 1998.

SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIQUEIRA, Carlos Aquiles. Microcrédito. Geranegocio. Disponível em: <http://www.geranegocio.com.br/html/geral/microcredito/mcred.html#1>. Acesso em 16/06/2007.